



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

1253

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90028/2026

IMPUGNAÇÃO

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****Pregão Eletrônico nº 90028/2026 – Processo nº 133/2026**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital relativo ao Pregão Eletrônico sob nº 90028/2026, que tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e periféricos, para uso e aplicação nos postos de trabalho administrativos, escolas, posto de saúde, e em outros locais usados pelos agentes públicos enquanto parte integrante da Administração Pública do município de São Jorge D'Oeste-PR”**.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – CNPJ: 39.327.193/0002-06**, apresentou pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 90028/2026, referente ao descritivo do item 8 – Fragmentadora de papel, sugerindo ampliar a capacidade de corte mínima folhas, cesto coletor de resíduos, tempo de funcionamento.

Por fim, requer a Impugnação, com retificação do Edital, com revisão no descritivo técnico.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Capítulo XXVIII do Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, sendo tempestiva.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Do Edital: Capítulo XXVIII, 28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.

3. DO MÉRITO

Considerada tempestiva a impugnação, passa-se a análise do mérito.

Cumprido destacar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:



Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

O certame será processado e julgado em conformidade com o Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Quanto ao mérito, esclarece-se que o descritivo do objeto foi elaborado, contendo especificações claras, objetivas e suficientes; de forma a atender adequadamente à sua demanda, não havendo a necessidade de um produto com especificações superiores, considerando o histórico de descarte de documentos que necessitam a sua fragmentação.

No que se refere ao preço de referência, conforme consta nas observações Mapa da Pesquisa de Preços, foram encaminhadas solicitações de orçamentos a diversas empresas, no entanto, somente havendo retorno de um fornecedor.

Dessa forma, procedeu-se à complementação da pesquisa mediante consulta à plataforma Banco de Preços, com a obtenção de três cotações, adotando-se como critério o menor preço apurado, em conformidade com a legislação vigente.

4. DA DECISÃO

Deste modo, em face ao exposto, recebo a impugnação por tempestiva e para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, quanto à retificação do item 08 – Fragmentadora de Papel, Edital Pregão Eletrônico 90028/2026.

São Jorge D'Oeste-PR, 29 de maio de 2026.


Gilson Osnir Gross
Pregoeiro - Portaria 3134/2026

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR (UASG 926478)

ref.: pregão eletrônico nº 90028/2026

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 08)

A **317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 39.327.193/0002-06, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Além disso o presente edital revela que a descrição do objeto é carente de especificações qualitativas mínimas e que são essenciais à durabilidade do objeto, tornando a compra lesiva ao erário na medida em que máquinas fragmentadoras muito baratas ou muito frágeis, que são mais prováveis de serem ofertadas pois os fornecedores podem substituir peças para majorar os lucros, resultarão em alto índice de quebra e manutenções frequentes, fazendo com que a verba pública seja mal gasta, sem nenhuma garantia de responsabilização do fornecedor e empregada de forma contrária ao princípio da eficiência que determina que os gestores da coisa pública devem empregar o erário de forma gerencial, ou seja, visando o melhor custo benefício e não somente o menor preço, **uma vez que a proposta mais vantajosa é composta pelo binômio qualidade x economicidade, nesta ordem e não o contrário.**

I - DO OBJETO (item 08):

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 08 deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 08 - Fragmentadora de Papel. Tipo de Corte: Partículas (Confete) para conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), tomando a reconstrução do documento virtualmente impossível. Nível de Segurança: Mínimo P-4 (Norma DIN 66399). Capacidade de Corte: Mínimo de 10 a 12 folhas (75g/m²) simultâneas. Largura da Entrada: Mínimo de 220 mm (Padrão Folha A4). Capacidade do Cesto: Mínimo de 15 a 20 litros. Ciclo de Trabalho: Mínimo de 5 a 10 minutos de funcionamento contínuo. Fragmentação Adicional: Capacidade de fragmentar

cartões de crédito e pequenos grampos ou cliques (evitando travamentos acidentais). Recursos de Segurança e Operação: Sensor de presença de papel para início automático, Função Reverso (para desobstrução de papel), Proteção térmica contra superaquecimento (com indicador LED) e Sensor de cesto cheio ou aberto com interrupção de segurança. Nível de Ruído: Máximo de 70 dB. Voltagem: Monovolt (110V ou 220V) ou Bivolt (conforme rede local). Garantia: Mínima de 12 meses.

Quantidade: 05 unidades / Valor estimado: R\$ 1.350,00

Visando a melhor aplicação do erário pela aquisição de bens duráveis a serem incorporados no patrimônio público, sugerimos a revisão destas especificações para melhor aproveitamento do valor referencial.

BAIXA CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA:

O edital tem um valor de referência de R\$ 1.350,00, um valor que permite a compra de fragmentadoras de porte departamental, para trituração de pelo menos 15 folhas por vez.

Para melhor aproveitamento do valor de referência, sugerimos a revisão da capacidade de corte de até 15 folhas por vez no descritivo, o que do jeito que está estabelecendo uma capacidade baixíssima de apenas 10 folhas por vez, pois o valor estimado permite a aquisição de um modelo de porte departamental que consiga fragmentar pelo menos 15 folhas por vez.

Para melhor aproveitamento do valor unitário sugerimos um modelo com capacidade de corte departamental simultânea de pelo menos 15 folhas por vez, que possa ser utilizado por todo departamento, sugerindo-se de 15 folhas ou superior..

Por isso recomenda-se que para que se viabilize o julgamento objetivo das propostas bem como assegurar que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores para a função a que se destina, bem como para melhor aproveitamento do valor referencial **que o edital preveja a capacidade de corte na gramatura nacional seja simultaneamente de no mínimo 15 folhas de 75g/m2 no padrão da ABNT.**

CESTO COLETOR DE APARAS:

O cesto da fragmentadora é de apenas 15 a 20 litros, considerado muito estreito para um modelo de uso departamental.

Toda fragmentadora precisa ter compartimento para coleta dos resíduos que pode ser do tipo cesto ou gaveta, acoplados ao cabeçote. O tamanho do cesto coletor é importante não só para que a fragmentadora tenha espaço suficiente para os fragmentos sem que haja necessidade de ser esvaziada muitas vezes ao dia, mas também para minimizar

problemas decorrentes do uso diário como fragmentos que se acumulam no interior do cesto e atingem o limite de sua capacidade, na altura das lâminas.

Isto pois, se o cesto for muito pequeno, caso um usuário esqueça de esvaziar o cesto coletor e continue utilizando a máquina, os fragmentos acumulados até o limite da capacidade do cesto podem se prender entre as lâminas do cabeçote impedindo seu adequado funcionamento e gerando atolamentos, que vão gerar travamentos na máquinas e impedirão o sistema de reversão de papéis de funcionar adequadamente. Sem o sistema de reversão a tendência é o usuário empregar força física para retirar a resma atolada, o que pode gerar a quebra das engrenagens caso estas sejam plásticas.

Para a capacidade de corte departamento mental e melhor aproveitamento do valor de referência de R\$ 1.350,00, sugere-se no mínimo um cesto com volume interno de 25 litros.

O cesto coletor de aparas funciona ainda como mecanismo de segurança, pois muitas fragmentadoras possuem sensores que impedem que a máquina funcione sem a presença do cesto, minimizando acidentes por contato com o cilindro de corte que sem o cesto (para retirada dos fragmentos ou limpeza do cabeçote por exemplo), fica desprotegido.

REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O item fragmentadora do edital tem uma especificação ruim de apenas 5 a 10 minutos de funcionamento, que pode ser considerado uso intermitente e não contínuo, que conduz a oferta de fragmentadoras que funcionam alguns minutos e esquentam muito, pausando por longos períodos para resfriamento do motor.

Assim, o descritivo falho permite a oferta de máquinas com tempo de uso em ciclos curtos de apenas 05 a 10 minutos por exemplo, o que implica que após este uso, haverá um longo intervalo de repouso para resfriamento do motor e isso é uma característica de máquinas de uso intermitente, ou seja, que esquentam demais e necessitam ficar em repouso para resfriamento ou sofrerão a queima do motor caso operem acima da temperatura máxima suportável.

No caso do descritivo estar redigido desta forma, o valor referencial permite a oferta de máquinas de **USO CONTÍNUO DE PELO MENOS 30 MINUTOS**, mas visando o menor preço, serão ofertadas máquinas de uso intermitente e valores muito mais baratos, o que no caso levará o Estado a uma economia na aquisição unitária, mas resultará em prejuízo operacional a longo prazo, visto que fragmentadoras com longos intervalos de repouso tendem a ficar ociosas grande parte da rotina administrativa em pausa para resfriamento do motor.

Além disso, o lote provavelmente será arrematado acima do custo do varejo já que as fragmentadoras de melhor qualidade, como por exemplo de uso contínuo de 30 hora e com todas as peças do sistema de corte metálicas, terão custo mais elevado e não poderão competir com o modelo adotado na referência que tem sistema de corte em plástico e uso intermitente em ciclos de 30 minutos.

É importante ressaltar que máquinas que funcionam em ciclos de 5 minutos, de uso intermitente, e após esquentarem muito, sofrem pausas de 45 minutos ou mais para

resfriamento do motor. O problema é que na hora do uso isso nem sempre será respeitado, levando a fragmentadora a ser sobrecarregada pela necessidade de uso ou impaciência do usuário e com isso sofrer a queima do motor.

Cabe informar que há no mercado fragmentadoras de origem do sudeste asiático que apresentam funcionamento insatisfatório mesmo considerando se tratar de um equipamento pequeno, funcionam por exemplo, alguns minutos ligada e passam grande parte do tempo em repouso para resfriamento do motor. Isso conduz a oferta de fragmentadoras mais frágeis e mais baratas, que são aquelas máquinas de funcionamento intermitente (funcionam por alguns minutos ligada e após atingirem determinada temperatura e superaquecerem, ficam inativas para aguardar o resfriamento do motor).

Alguns modelos importados da China funcionam em ciclo de 05 minutos, e após de forma intermitente por poucos minutos pois superaquecem, ficando ligadas por apenas alguns minutos e ficam em descanso (ociosa) resfriando o motor por longas pausas, até resfriar completamente e poder operar novamente (**exemplo funcionamento de 05 minutos no primeiro acionamento, e a partir do segundo acionamento, DESCANSAM por até 45 minutos**).

Considere ainda que o Brasil é um país tropical que atinge altas temperaturas na maior parte do ano, tendo poucos meses de temperatura amena, quase sempre os dias registram temperaturas acima de 30°, o que potencializa o superaquecimento e a ociosidade da fragmentadora de papel que opera com um motor térmico.

Dados climatológicos para Brasília													[Escondido]
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Diz	Ano
Temperatura máxima recorde (°C)	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
Temperatura máxima média (°C)	28,5	27	26,1	25,4	25,8	26	25,2	25,8	26,4	26,2	26,2	26,2	26,2
Temperatura média compensada (°C)	21,5	21,7	21,8	21,3	20,2	18	18	20,6	22,2	22,4	21,5	21,4	21,4
Temperatura mínima média (°C)	13,1	16	18,1	17,5	16,6	13,5	12,1	15,3	17,3	18,1	18	18,1	16,5

Assim a estimativa de uma máquina importada fabricada na China que possui tempo de uso intermitente com grande intervalo para repouso por superaquecimento para resfriamento do motor, mostra-se inadequada para utilização do item no Brasil, pois estes minutos de operação referem-se apenas ao primeiro acionamento, sendo que somente quando a fragmentadora atingir um ponto de total resfriamento é que serão estimados outros tempo de repouso para uso, com outra estimativa de tempo de repouso a depender das condições climáticas do ambiente.

Esta especificação torna a aquisição com risco de compra ruinosa e contradiz aquele disposto no Decreto 10.024/2019 que embora determine que a ampliação da disputa seja uma prioridade, esta não deve ser valorizada a ponto de contrariar os interesses da Administração, na boa aplicação do erário, que deve ser gasto de forma eficiente e gerencial.

A proposta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que a compra pública deve atender ao binômio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário. Significa que o bom emprego do erário está ligado à aquisição de bens

duráveis e de qualidade mínima, que , desconsideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais do que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela desnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens de má qualidade que adquiriu anteriormente.

Uma vez que o critério de julgamento do menor preço induz que alguns fornecedores, em detrimento da qualidade mínima do bem, ofertarão máquinas de qualidade inferior, mais baratas e que atenderão às necessidades do Estado para uso do bem à curto prazo, porém gerarão prejuízo com constantes gastos de manutenção além do período de garantia, além da provável perda total de equipamentos que quebrarem após queima de motor.

Veja que a omissão do edital quanto ao regime de funcionamento dá azo para serem ofertadas máquinas que embora funcionem continuamente por certos períodos, param de funcionar após determinado tempo de uso para resfriamento do motor (regime intermitente).

O valor de referência permite a oferta de fragmentadoras robustas com sistema de corte todo metálico e tempo de funcionamento ininterrupto de 30 minutos no mínimo, havendo diversos modelos no mercado com motor preparado para uso de forma contínua em escritório para atender a demanda de diversos usuários do setor.

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

Vídeo que mostra o mal funcionamento de fragmentadora de papel em vista do superaquecimento que acarreta inúmeros outros problemas como o atolamento, a impossibilidade de reversão do papel e até mesmo a quebra de pentes raspadores e engrenagens plásticas dos modelos de entrada em virtude da necessidade de retirada à força do papel atolado quando há o travamento por excesso ou o mau funcionamento quando o resfriamento não é eficiente (regime em ciclos no primeiro acionamento e após o segundo acionamento, de forma intermitente em períodos curtos de 3 minutos por exemplo):

Parte 1:

https://youtu.be/HFWg1A_-6IA

Parte 2:

<https://youtu.be/QC4IzkuplIO>

Atolamento (vídeo acima), causado pelo mau funcionamento da máquina (ociosidade em vista de superaquecimento e inoperância da reversão)

MODELOS SUGERIDOS DENTRO DO VALOR DE REFERÊNCIA:

Security 1201: Abertura de Inserção em mm 220, Capacidade de Folhas (75 gr/m²) 15, Formato do Corte Partículas Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm² 5 x 38, Quantidade de Fragmentos por folha (A4 - 210 mm x 297 mm) 328, Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) - até 160 mm² P3, Potência aproximada do Motor em watts 370, Voltagem em volts 110 ou 220, Dimensões (A x L x P) em mm 360 x 244 x 366, Volume do Contêiner em Litros - Aproximadamente 25, Peso em Kg 6,5

Valor unitário: R\$ 2.000,00

https://ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_uso_pessoal-3-4.html#fragmentadora-de-papel

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 08 - fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 27 de Maio de 2025.

Suelen Brancaglioni - Administradora
317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 39.327.193/0002-06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
779714 SSP/SP

CPF
900.949.998-72

DATA NASCIMENTO
03/11/1955

FILIAÇÃO
ANTENOR DE CAMARGO
FREITAS
ELSA SIMM DE CAMARGO
FREITAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1975

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
27/10/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP

Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR

06456223564
SP007904512

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2297515853

PROIBIDO PLASTIFICAR
2297515853

Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY 1201

Modelo projetado para alta performance

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Estrutura em Monobloco (Evita quebra de engrenagens e laminas)
- Boa Capacidade de Folhas ≈ 6.000 Folhas/h
- Velocidade Média de Fragmentação ≈ 29 m/min. ≈ 28 Kg/h
- Ciclo de Trabalho: Intermitente.
- Início e fim automáticos.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver desafixado.
- Led indicador via painel de liga/desliga.
- Fragmenta Clipes, grampos, Cartão e CD.
- Compartimento exclusivo para coleta de Cartão de Crédito, Cd's/Dvd.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 65 DB/A.
- Alça para locomoção.
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	1201
Abertura de Inserção em mm	220
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	15
Capacidade Máxima de Folhas (90 gr/m ²) papel reciclável	12
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm ²	5 x 38
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	328
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P3
Potência aproximada do Motor em watts	370
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	360 x 244 x 366
Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente	25
Peso em Kg	6,5



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****Pregão Eletrônico nº 90028/2026 – Processo nº 133/2026**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital relativo ao Pregão Eletrônico sob nº 90028/2026, que tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e periféricos, para uso e aplicação nos postos de trabalho administrativos, escolas, posto de saúde, e em outros locais usados pelos agentes públicos enquanto parte integrante da Administração Pública do município de São Jorge D'Oeste-PR”**.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A pessoa de **ISABELLI GONÇALVES – DEPARTAMENTO COMERCIAL - LICITAÇÕES**, apresentou pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 90028/2026, referente ao descritivo dos itens 31, 33, 34 e 36, em não haver a exigência de habilitação técnica para comprovação de autorização dos fabricantes ou distribuidores autorizados.

Por fim, requer a Impugnação, com retificação do Edital, com revisão no descritivo técnico.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Capítulo XXVIII do Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, sendo tempestiva.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.

3. DO MÉRITO

Considerada tempestiva a impugnação, passa-se a análise do mérito.

Cumprido destacar que as decisões em todas as fases do processo licitatório, estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:



Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

O certame será processado e julgado em conformidade com o Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, a Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de irregularidades relacionadas aos itens de software constantes do certame, especialmente os itens 68415 (Enscape), 68416 (Revit), 68419 (Civil 3D) e 68421 (AutoCAD), argumentando que tais produtos possuem regras específicas de comercialização estabelecidas pelos respectivos fabricantes, exigindo autorização ou credenciamento junto aos canais oficiais de distribuição, exigência não contemplada pelo edital.

Alega ainda que a ausência de exigências específicas de qualificação técnica para o fornecimento desses softwares, associada à previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pode comprometer a competitividade, a segurança jurídica da contratação e a garantia de aquisição de licenças legítimas e regularmente comercializadas.

Da análise da documentação apresentada pela impugnante, verifica-se que os itens mencionados, apresentam características específicas relacionadas ao modelo de licenciamento, distribuição e suporte técnico dos fabricantes envolvidos, situação que demanda avaliação mais aprofundada por parte da Administração.

O Termo de Referência e o Edital, não estabelece requisitos específicos a assegurar, de forma inequívoca, a origem regular das licenças de software a serem fornecidas, tampouco contemplaram critérios objetivos relacionados à capacidade técnica necessária para a comercialização dos produtos questionados.

Considerando os princípios da legalidade, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e da segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, visando evitar futuras controvérsias quanto à execução contratual, suporte técnico, legitimidade das licenças e conformidade com as políticas de comercialização dos fabricantes, mostra-se necessária a revisão das especificações e condições de participação relativas aos itens de software.

Dessa forma, a manutenção dos referidos itens no certame, nas condições estabelecidas, pode comprometer a adequada disputa e a segurança da futura contratação.

4. DA DECISÃO

Deste modo, recebo a impugnação por tempestiva e **ACOLHO PROVIMENTO PARCIALMENTE** para determinar a **ANULAÇÃO** dos itens abaixo relacionados do Pregão Eletrônico nº 90028/2026.



- Item 68415 – Software de Renderização em Tempo Real (Enscape);
- Item 68416 – Software de Projeto Arquitetônico BIM (Revit);
- Item 68419 – Software de Projeto de Infraestrutura e Pavimentação (Civil 3D);
- Item 68421 – Software de Desenho Técnico e Detalhamento (AutoCAD).

Registro o encaminhamento dos autos ao setor requisitante para reavaliação das especificações técnicas, dos requisitos de habilitação eventualmente necessários, da forma de disputa e das condições de fornecimento aplicáveis aos referidos softwares, para instauração de novo procedimento licitatório, caso persista o interesse da Administração.

Os demais itens do certame permanecem inalterados, mantendo-se regularmente o prosseguimento da licitação quanto aos objetos não atingidos pela presente decisão.

São Jorge D'Oeste-PR, 01 de junho de 2026.


Gilson Osnir Gross
Pregoeiro - Portaria 3134/2026

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 4970/2026 SÚMULA: ANULA PARCIALMENTE OS ITENS
QUE ESPECIFICA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4970/2026

SÚMULA: Anula parcialmente os itens que
especifica do edital do Pregão Eletrônico nº
90028/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a abertura do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, que visa o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática e periféricos;

CONSIDERANDO a tempestiva impugnação ao edital apresentada pela empresa NTI Brasil, que apontou vícios sanáveis nos requisitos de habilitação e na modalidade de disputa de itens específicos de software;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 08/2026, por meio do qual o Sr. Pregoeiro submeteu a análise do caso à Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a análise e recomendação expressa no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que opinou pelo acolhimento integral da impugnação por vislumbrar risco à legalidade e ao interesse público;

CONSIDERANDO que o referido parecer concluiu pela ausência de exigência de habilitação técnica compatível com a complexidade do objeto e pela possível restrição de competitividade decorrente da cota exclusiva para ME/EPP nos itens de software;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever de autotutela da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), visando assegurar a legalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **ANULADOS** os itens de software **68415, 68416, 68418, 68417, 68419, 68420, 68421 e 68422**, do edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, em razão de vício de legalidade sanável.

Art. 2º O Departamento de Licitações deverá suspender a sessão pública agendada para o dia 02 de junho de 2026 e adotar as providências necessárias para a futura e correta licitação dos itens ora anulados.

Art. 3º Os demais itens do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, não afetados pela decisão de anulação parcial, terão seu procedimento regular, conforme o interesse e a conveniência da Administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, em
01 de junho de 2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:2C5FD3E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/06/2026. Edição 3542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

1268



Memorando 08/2026

São Jorge d'Oeste-PR, 01 de junho de 2026.

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
ELIZÂNGELA ALVES GOMES

Solicito Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO de itens do Pregão Eletrônico 90028/2026, REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e periféricos, para uso e aplicação nos postos de trabalho administrativos, escolas, posto de saúde, e em outros locais usados pelos agentes públicos enquanto parte integrante da Administração Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR

Registra-se IMPUGNAÇÃO apresentada por Isabelli Gonçalves, representante da empresa NTI Brasil - Departamento Comercial de Licitações, requer a inclusão da exigência de habilitação técnica para os licitantes interessados referentes às plataformas de software, consistentes na apresentação de Carta de Autorização vigente emitida pelo fabricante ou distribuidor oficial, bem como declaração ou comprovação de que as licenças ofertadas são devidamente autorizadas pela Autodesk para comercialização no Brasil.

Cumprir informar que o Pregão Eletrônico 90028/2026, não prevê a exigência apresentação de Habilitação Técnica para nenhum item deste certame. Todavia, a impugnante sustenta que a ausência de tal requisito poderá resultar na contratação de fornecedor sem autorização para comercialização das licenças de software, especialmente em relação aos lotes 29 a 36, que compreendem plataformas de softwares.

Diante da alegação apresentada, suscita-se dúvida quanto à necessidade de acolhimento da impugnação, com eventual anulação/revogação somente dos itens específicos, para não prejudicar todo Pregão Eletrônico 90028/2026, por tratar-se de licitação fracassada anteriormente.

Por fim, a sessão pública está agenda sua abertura para o dia 02 de junho de 2026, às 8 horas, razão pela qual se requer análise jurídica em caráter prioritário, a fim de subsidiar eventual decisão da Administração quanto à suspensão ou anulação do procedimento licitatório.

Do Edital: 9.3.1 Para esta contratação estimasse o valor máximo individual por item, e total máximo do total da contratação, conforme tabela abaixo: (TABELA COM NUMERAÇÃO DE ITENS VÁLIDA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA):

Item	Código	Nome do produto/serviço	Qtde	Unid	Preço	Preço total
29	68417	Software de Cálculo e Projeto Estrutural (Cypecad - Versão Full). Software de Cálculo e Projeto Estrutural	4,00	UN	5.841,00	23.364,00



		(Cypecad - Versão Full). Descrição: Software para projeto, cálculo e dimensionamento de estruturas de concreto armado, pré-moldado, aço e mistos. Deve incluir análise de esforços, verificações de normas técnicas brasileiras (NBR), detalhamento automático de armaduras e geração de memórias de cálculo. Versão Full sem limitação de pavimentos ou área. Licenciamento: Preferencialmente Permanente (Perpétua) com chave de proteção digital ou física, permitindo o uso vitalício da versão adquirida.				
30	68420	Software de Coordenação e Verificação de Modelos (Solibri). Software de Coordenação e Verificação de Modelos (Solibri). Descrição: Ferramenta de verificação de qualidade BIM (Model Checking). Deve realizar auditoria de modelos IFC, verificação de regras de projeto, análise de acessibilidade e coordenação de interferências entre disciplinas. Licenciamento: Assinatura anual (Solibri Office) ou Licença de Rede (Floating), garantindo acesso às bibliotecas de regras de verificação.	4,00	UN	15.270,00	61.080,00
31	68421	Software de Desenho Técnico e Detalhamento (AutoCAD). Software de Desenho Técnico e Detalhamento (AutoCAD). Descrição: Software líder de mercado para desenho auxiliado por computador (CAD) em 2D e 3D. Deve permitir a criação de geometrias precisas, automação de tarefas (contagem de blocos, comparação de desenhos) e suporte a APIs para personalização. Deve incluir acesso às versões Web e Mobile. Recursos Obrigatórios: Suporte nativo ao formato DWG, ferramentas de automação com IA (como "Smart Blocks" e "Markup Assist"), e bibliotecas de símbolos técnicos. Licenciamento: Assinatura anual ou trienal (Modalidade Single-user ou Named-user). Deve garantir o direito ao uso da versão mais atual e suporte técnico oficial do fabricante.	4,00	UN	7.651,00	30.604,00
32	68422	Software de Modelagem 3D e Documentação (SketchUp Pro). Software de Modelagem 3D e Documentação (SketchUp Pro). Descrição: Software de modelagem tridimensional intuitiva para arquitetura e design. Deve incluir o módulo LayOut (para documentação 2D a partir do modelo 3D) e o Style Builder (para estilos de linha personalizados). Recursos Obrigatórios: Acesso ao 3D Warehouse (biblioteca de modelos), integração com Trimble Connect (nuvem), e recursos de Renderização por IA (AI Render) integrados ao viewport para geração de imagens conceituais rápidas. Licenciamento: Assinatura anual (Modalidade Pro). Deve incluir créditos de processamento de IA (IA Credits) conforme o padrão do plano Pro em 2026.	4,00	UN	2.015,00	8.060,00
33	68416	Software de Projeto Arquitetônico BIM (Revit). Software de Projeto Arquitetônico BIM (Revit). Descrição: Plataforma para projeto de construção e documentação com tecnologia BIM (Building Information Modeling). Deve permitir modelagem paramétrica de elementos arquitetônicos, coordenação multidisciplinar e geração	4,00	UN	7.100,00	28.400,00



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

1271

Estado do Paraná
03

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-

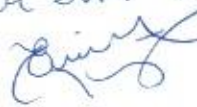
		automática de tabelas de quantitativos e detalhamentos técnicos. Licenciamento: Assinatura anual ou trienal (Single-user).				
34	68419	Software de Projeto de Infraestrutura e Pavimentação (Civil 3D). Software de Projeto de Infraestrutura e Pavimentação (Civil 3D). Descrição: Software de design e documentação para engenharia civil com suporte a BIM. Deve permitir modelagem de corredores viários, superfícies topográficas, redes de tubulações, cálculos de volumes de terraplenagem e pavimentação. Licenciamento: Assinatura anual ou trienal (Single-user).	4,00	UN	6.485,66	25.942,64
35	68418	Software de Projetos Complementares (QiBuilder). Software de Projetos Complementares (QiBuilder). Descrição: Plataforma integrada para projetos de instalações (Hidrossanitário, Elétrico, Gás, Incêndio e SPDA). Deve possuir ambiente BIM nativo, verificação automática de colisões (Clash Detection) e dimensionamento de acordo com as normas vigentes. Licenciamento: Preferencialmente Permanente (Modalidade de compra da licença da versão atual com suporte técnico opcional).	4,00	UN	7.248,00	28.992,00
36	68415	Software de Renderização em Tempo Real (Enscape). Software de Renderização em Tempo Real (Enscape). Descrição: Software de visualização e renderização em tempo real integrado diretamente ao software de modelagem BIM. Deve permitir a criação de passeios virtuais (walkthroughs), panoramas 360°, suporte a Realidade Virtual (VR) e biblioteca de ativos (assets) inclusa. Compatibilidade: Integração nativa com Revit, SketchUp, Archicad e Rhino. Licenciamento: Assinatura anual (Modalidade Floating ou Fixed), com suporte a atualizações e acesso à biblioteca de materiais em nuvem.	4,00	UN	2.290,31	9.161,24

Anexo, segue pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa NTI Brasil – Departamento Comercial – Licitações.

Cordialmente,


Gilson Gross

Pregoeiro – Portaria 3134/2026

Recbto em 01.06.26


Elizangela Alves Gomes
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 64.103



IMPUGNAÇÃO – MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE | PE
90028/2026 – UASG: 926478



De Isabelli Gonçalves – NTI Brasil <isgo@ntibrasil.com.br>
Para licitacao@pmsjorge.pr.gov.br <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>,
administracao@pmsjorge.pr.gov.br <administracao@pmsjorge.pr.gov.br>,
compras@pmsjorge.pr.gov.br <compras@pmsjorge.pr.gov.br>
Cópia Governo – NTI Brasil <governo@ntibrasil.com.br>
Data 28/05/2026 17:52
Prioridade Mais alta

 COMUNICADO 6 – REVENDAS NÃO AUTORIZADAS.pdf (~257 KB)
 INFORMATIVO 2 – REVENDAS AUTORIZADAS.pdf (~638 KB)
 27_04_26 – Letter of Authorization – MAPDATA.docx.pdf (~500 KB)

Prezados,

O Município de São Jorge D'Oeste/PR abriu o Pregão Eletrônico nº 90028/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e periféricos, com sessão marcada para 02/06/2026, às 08h00.

Dentre os itens licitados, constam os seguintes softwares de uso restrito a revendedores autorizados pelos respectivos fabricantes:

- Item 68415 – Software de Renderização em Tempo Real (Enscape) – 4 unidades;
- Item 68416 – Software de Projeto Arquitetônico BIM (Revit) – 4 unidades;
- Item 68419 – Software de Projeto de Infraestrutura e Pavimentação (Civil 3D) – 4 unidades;
- Item 68421 – Software de Desenho Técnico e Detalhamento (AutoCAD) – 4 unidades.

Ocorre que o Edital, ao não exigir qualquer habilitação técnica específica para comprovação de autorização dos fabricantes (ou distribuidores autorizados), viabiliza a participação de revendas não autorizadas, que não possuem capacidade legal ou técnica para comercializar os referidos softwares. Ademais, o certame foi estruturado com cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em todos os itens, o que, combinado com a ausência de requisito de habilitação específico para software, agrava o risco de irregularidades.

II. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO EDITAL

II.1 – ITENS 68416 (Revit) e 68419 (Civil 3D): PRODUTOS VERTICAIS DE COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA POR REVENDEDORES AUTORIZADOS AUTODESK

O Revit e o Civil 3D são produtos classificados pela Autodesk como "produtos verticais", cuja comercialização é restrita exclusivamente a revendedores autorizados pela Autodesk. Essa restrição está expressamente declarada no Comunicado Oficial nº 6 da Autodesk, assinado digitalmente pelo Gerente de Vendas e Parcerias para a América Latina (Jean Silva), bem como no Informativo nº 2 – Março 2025 (igualmente assinado digitalmente), ambos documentos oficiais e públicos.

Conforme o Comunicado nº 6 (item 1): "Determinados produtos da Autodesk, como Civil 3D, Revit e AEC Collections – chamados de produtos verticais – só podem ser adquiridos por meio de nossos revendedores autorizados."

Conforme o Informativo nº 2 (item 3): "Determinados produtos da Autodesk, como Civil 3D, Revit ou AEC Collections, só podem ser vendidos por nossos revendedores autorizados."

A Autodesk mantém lista pública de revendedores autorizados no Brasil, disponível em <https://www.autodesk.com/support/partners>, a qual contempla expressamente a MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. (Informativo nº 2, Anexo A – Lista de Revendedores Autorizados, com validade até 31/01/2026).

O Comunicado nº 6 (item 4, subitem 4.3) ainda esclarece que a exigência de autorização é de ordem técnica, dado que somente revendedores autorizados possuem capacidade de: (i) entregar licenças genuínas (livres de malware e vírus); e (ii) prestar suporte pós-venda adequado ao funcionamento do software.

Portanto, a ausência de exigência de credenciamento/autorização do fabricante como requisito de habilitação para os itens 68416 e 68419 expõe a Administração ao risco concreto de adquirir licenças ilegítimas, educacionais ou pirateadas, com graves consequências técnicas, jurídicas e de segurança da informação.

II.2 – ITEM 68415 (Enscape): PRODUTO COM REDE DE REVENDEDORES AUTORIZADOS (Chaos Ltd.)

O Enscape é produto da Chaos Ltd., empresa que também distribui seus softwares por meio de rede de distribuidores e revendedores autorizados. A MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. é Distribuidor Autorizado Gold da Chaos Ltd. para o Brasil, conforme Carta de Autorização emitida em 28/04/2025, com validade de 1 (um) ano, assinada pelo Channel Manager LATAM da Chaos Software GmbH.

A Carta de Autorização da Chaos Ltd. declara expressamente que a MAPData está "autorizada a comercializar, instalar, configurar e fornecer suporte aos produtos Chaos no Brasil para os setores privado e governamental", abrangendo o Enscape, Chaos Vantage, V-Ray e demais soluções da fabricante.

Assim como no caso Autodesk, a ausência de exigência de comprovação de autorização do fabricante no edital permite que empresas sem qualificação técnica e sem canais oficiais de fornecimento participem e eventualmente vençam o certame, sem condições de entregar licenças legítimas ou prestar suporte adequado.

II.3 – ITEM 68421 (AutoCAD): NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO POR DISTRIBUIDOR AUTORIZADO NO BRASIL

O AutoCAD, embora possa ser revendido por qualquer parceiro tecnológico da Autodesk (não exclusivo de revendedor autorizado), está sujeito a uma restrição territorial fundamental: conforme o Comunicado nº 6 (itens 5, 6 e 7), nenhum revendedor ou parceiro pode comercializar licenças adquiridas fora da América Latina.

Nesse sentido, o Comunicado nº 6 é claro (item 6): "É, portanto, ILEGAL qualquer licença de software Autodesk comercializada por revenda não autorizada que alegue adquirir de distribuidores fora do Brasil, já que esta prática não é prevista pela Autodesk."

Assim, mesmo para o AutoCAD, o Edital deve exigir declaração ou comprovação de que as licenças serão adquiridas de distribuidores autorizados pela Autodesk no Brasil, a fim de garantir a licitude e a genuinidade das licenças entregues ao Município.

II.4 – AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2026 não contempla, entre os requisitos de habilitação, a exigência de Carta de Autorização ou credencial emitida pelos fabricantes (Autodesk e Chaos Ltd.) como condição para participação nos itens de software. Tal omissão contraria o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir atestados de capacidade técnica operacional quando as características do objeto justificarem essa exigência.

A comercialização de softwares verticais (Revit, Civil 3D) e de plataformas com rede de parceiros autorizados (Enscape/Chaos) tem natureza técnica específica: exige vínculo contratual com o fabricante ou distribuidor autorizado, treinamento certificado, estrutura de suporte e canal de fornecimento legítimo. Esses requisitos justificam plenamente a exigência de habilitação técnica diferenciada, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Comunicado nº 6 da Autodesk (item 10) também orienta expressamente que "qualquer atestado de capacitação técnica ou de revenda autorizada deve ser assinado digitalmente pelo Gerente de Parcerias da Autodesk responsável e competente para tal", reforçando a necessidade de exigência formal desse documento no edital.

II.5 – COTA EXCLUSIVA ME/EPP PARA ITENS DE SOFTWARE: INCOMPATIBILIDADE COM O MERCADO

O Edital estruturou todos os itens como cotas exclusivas para ME/EPP (item 3.2.1.1 do Termo de Referência). Contudo, para os itens de software (68415, 68416, 68419 e 68421), a restrição do mercado de revendedores autorizados pelos fabricantes (Autodesk e Chaos Ltd.) é um elemento objetivo que pode limitar significativamente o número de ME/EPP qualificadas para participar legitimamente.

A adoção de cota exclusiva para ME/EPP sem a correspondente exigência de habilitação técnica específica cria um paradoxo: permite a participação de empresas sem autorização dos fabricantes, que não possuem condições reais de cumprir o objeto, enquanto desestimula ou prejudica a participação de revendedores autorizados que eventualmente não se enquadrem no porte exigido.

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado para ME/EPP não é aplicável quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados localmente e capazes de cumprir as exigências do edital.

Recomenda-se, portanto, que a Administração verifique se existe número suficiente de ME/EPP com autorização dos fabricantes para atender os itens de software com ampla concorrência, o que pode justificar a reclassificação desses itens para ampla disputa.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se ao Exmo. Sr. Pregoeiro que:

3.1. Inclua, como requisito de habilitação técnica para os Itens 68415 (Enscape), 68416 (Revit) e 68419 (Civil 3D), a apresentação de **Carta de Autorização vigente emitida pelo fabricante ou distribuidor oficial** (Chaos Ltd. e Autodesk, respectivamente), comprovando que o licitante é revendedor ou distribuidor autorizado apto a comercializar os referidos produtos no Brasil para os setores público e privado;

3.2. Inclua, para o Item 68421 (AutoCAD), exigência de **declaração ou comprovação de que as licenças serão adquiridas de distribuidor autorizado pela Autodesk no Brasil**, em conformidade com a política comercial do fabricante, evitando a entrega de licenças adquiridas fora da região ou de fontes não autorizadas;

3.3. Avalie a reclassificação dos Itens de software (68415, 68416, 68419 e 68421) de "**cota exclusiva ME/EPP**" para "**ampla concorrência**", ou que seja comprovada a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores ME/EPP autorizados pelos fabricantes aptos a atender o certame, a fim de preservar a competitividade e a legalidade das contratações;

3.4. Preste esclarecimento sobre como a Administração pretende garantir a **genuinidade e a regularidade jurídica das licenças** a serem entregues, dado que os Comunicados Oficiais da Autodesk e a Carta de Autorização da Chaos Ltd. demonstram que licenças adquiridas fora dos canais autorizados são ilegais, podendo expor o Município a riscos de segurança da informação e responsabilidades legais;

3.5. Caso julgue que os pedidos acima não merecem acolhimento, que **apresente fundamentação detalhada** sobre como o Edital assegura a aquisição de licenças legítimas e o cumprimento das políticas de comercialização dos fabricantes, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

At.te

Isabelli Gonçalves

Departamento Comercial - Licitações

isgo@ntibrasil.com.br

Americana/SP

(19) 3516-6842

Ramal: 1040

(19) 99305-6582

Ligue grátis – Todo Brasil

4003-7914 19 3475-4100

www.ntibrasil.com.br

Isabelli Gonçalves

Departamento Comercial - Licitações

isgo@ntibrasil.com.br

Americana/SP

(19) 3516-6842

Ramal: 1040

(19) 99305-6582

Ligue grátis - Todo Brasil

■ 4003-7914 ■ 19 3475-4100

www.ntibrasil.com.br



Defining visualization.

Data: 28 de abril de 2025

Carta de autorização

Para:

Temos o prazer de informar que a **Chaos Ltd** é a empresa desenvolvedora do conhecido **V-Ray** - solução de renderização 3D premiada e pronta para produção para Autodesk 3ds Max, Revit, Maya, Mcneel Rhino, Trimble SketchUp, the Foundry's Nuke, Chaos Phoenix para 3ds Max e Maya, Chaos Vantage e Chaos Enscape, Envision, Veras.

A **Chaos LTD** distribui toda a gama de seus produtos e soluções por meio de uma rede de distribuidores e revendedores autorizados. Esta carta é para confirmar que a seguinte empresa é um Distribuidor Autorizado para os produtos e soluções da Chaos LTD no território do Brasil:

MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Declaramos para os devidos fins que a empresa "MAPDATA Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.", inscrita no CNPJ: 66.582.784/0001-11 é um revendedor credenciado da Chaos. na categoria Gold, e, portanto, autorizado a comercializar, instalar, configurar e fornecer suporte aos produtos Chaos no Brasil para os setores privado e governamental.

Caso precise de mais esclarecimentos ou assistência, não hesite em entrar em contato com a **Chaos Ltd.**

Esta Carta de Autorização entra em vigor a partir de 28 de abril de 2025 e permanecerá em vigor pelo período de 1 ano, a menos que este instrumento ou os poderes conferidos ao Distribuidor Autorizado sejam rescindidos prematuramente.

Lautaro Hunzicker
Channel Manager LATAM

Chaos Software GmbH

An der RaumFabrik 33b
76227 Karlsruhe Germany
O. +359 2 422 422 1 chaos.com



São Paulo, 23 de setembro de 2025

COMUNICADO #6 – SOBRE A ESCALADA DE REVENDAS NÃO-AUTORIZADAS PELA AUTODESK

Prezados Parceiros,

Novamente e infelizmente temos visto a escalada de revendas não-autorizadas pela Autodesk em vários países da América Latina, tentando revender licenças verticais não-genuínas e de comercialização restrita a parceiros devidamente credenciados e certificados pela Autodesk na América Latina (como, por exemplo, AEC Collection, Revit, Civil 3D etc.), principalmente através de licitações públicas (editais e pregões), mas também em alguns casos em RFX de entidades privadas. Tais revendas aproveitam-se de “brechas” nas leis e regras locais para beneficiar-se do desconhecimento de alguns clientes públicos e privados sobre a maneira correta de se adquirir ou renovar licenças de software Autodesk.

Assim sendo, a Autodesk vem a público esclarecer que:

1 - Determinados produtos da Autodesk, como Civil 3D, Revit e AEC Collections – chamados de produtos verticais - só podem ser adquiridos por meio de nossos revendedores autorizados. É possível localizar esses revendedores usando o localizador de parceiros da Autodesk através do site web <https://www.autodesk.com/support/partners>, onde é possível pesquisar por nome da empresa ou cidade.

2 – Alguns produtos, por mera liberalidade da Autodesk, podem ser adquiridos por qualquer parceiro tecnológico da Autodesk, mesmo aqueles que não sejam revendedores autorizados. **Estes produtos são: AutoCAD, AutoCAD LT, Flow Studio, AutoCAD Raster Design, AutoCAD Revit LT Suite, 3dsMax, Mudbox e Revit LT.**

3 – A Autodesk está amplamente amparada pelas leis locais em cada país da América Latina, que protegem os fabricantes e detentores de propriedade intelectual de seus softwares no que tange ao direito exclusivo de reproduzir, distribuir, modificar e comunicar ao público sua obra. Assim, é prerrogativa exclusiva da Autodesk Inc. através de sua subsidiárias na América Latina decidir a melhor maneira de comercializar a licença de uso de seus softwares em território nacional, seja de maneira direta e/ou através de revendedores autorizados.

4 - Ao revender determinadas licenças de software através de revendedores autorizados, a Autodesk NÃO ESTÁ EM DESACORDO com o princípio de livre concorrência estabelecidas pelas leis locais na América Latina, uma vez que:



4.1 - A Autodesk tem como política comercial não definir o preço final que tais revendas praticam a seus clientes finais (governamentais ou não), ou seja, as revendas são totalmente livres em praticar os preços que mais lhes convier de acordo com cada licitação pública e levando-se em conta suas estratégias comerciais particulares;

4.2 - A Autodesk conta com uma ampla rede de revendas autorizadas dentro da América Latina (conforme o site <https://www.autodesk.com/support/partners>), ou seja, qualquer entidade pública ou privada pode escolher livremente e licitar qualquer licença de software Autodesk entre todos estes revendedores. Assim sendo, definitivamente não existe um monopólio ou mesmo alegada formação de cartel para revenda de licenças Autodesk ou qualquer mecanismo que restrinja a competição e a livre concorrência entre estas revendas.

4.3 - A exigência de que uma revenda seja autorizada pela Autodesk para comercializar determinadas licenças de software é de ordem técnica, dada a especificidade de uso destes softwares. Uma revenda autorizada Autodesk tem a capacidade e saúde financeira suficiente para não somente entregar as licenças de uso genuínas (e, portanto, livres de malwares, vírus e outras ameaças digitais), mas também está tecnicamente habilitada a prover suporte pós-venda necessário a este software e prover as garantias exigidas por lei. Revendas não autorizadas não só não podem comercializar tais licenças como também não estão capacitadas tecnicamente a prover este tipo de suporte necessário ao perfeito funcionamento do software Autodesk.

5 - Nenhuma revenda autorizada ou parceiro tecnológico pode revender, na América Latina, licenças adquiridas através de distribuidores localizados fora dessa região (por exemplo, distribuidores localizados nos EUA ou na Europa). Assim sendo, é importante que o cliente final sempre questione a revenda de que distribuidor as licenças foram originalmente adquiridas para revenda.

6 - O simples fato de uma revenda ser alegadamente associada ou mesmo ser subsidiária de uma distribuidora fora do Brasil não dá-lhe concede o "status" de revenda autorizada e, por conseguinte, não lhe dá o direito de revender licenças Autodesk em um determinado país na América Latina. É, portanto, ILEGAL qualquer licença de software Autodesk comercializada por revenda não-autorizada que alegue adquirir de distribuidores fora do Brasil, já que esta prática não é prevista pela Autodesk.

7 - Excepcional e eventualmente, revendas autorizadas com o nível *Platinum* podem adquirir licenças diretamente da Autodesk nos EUA, e revendê-las em seus países na América Latina - porém nunca de um outro distribuidor situado fora do Brasil.

8 - A Autodesk e seus parceiros não solicitam, sob nenhuma hipótese, informações de usuário e senha a Conta Autodesk de usuários finais para fins de implantação de novas licenças ou licenças renovadas, ou para qualquer outra finalidade.



9 – Antes de efetuar qualquer tipo de pagamento, é necessário que a entidade pública ou privada que esteja adquirindo ou renovando licenças de software Autodesk verifique se as licenças entregues pela revenda estão em conformidade com o contrato assinado, isto é, se correspondem a licenças multianuais (quando aplicável) e se as licenças não são do tipo NFR (Not For Resale), que são para uso exclusivamente educacional e, como o próprio nome diz, não podem ser revendidas para clientes finais.

10 – Finalmente, qualquer atestado de capacitação técnica ou de revenda autorizada deve ser assinada digitalmente pelo Gerente de Parcerias da Autodesk responsável e competente para tal.

Contamos com a habitual colaboração de todos os parceiros Autodesk no Brasil para que, através desta carta, informem e alertem a seus clientes do setor público para que eles não acabem por adquirir licenças em não-conformidade com as práticas legais de comercialização da Autodesk no Brasil.

Atenciosamente,

Assinado por:

Jean Cleber Silva

3103DBF8167D4ED...

Jean Silva

Gerente de Vendas e Parcerias – América Latina

Mobile/Whatsapp: +55 11 99393-1851

Autodesk do Brasil Ltda.

Rua James Joule, 65 – 4. andar

Sao Paulo – SP – Brazil

24-set-2025 | 12:37 BRT



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C8848445-09E0-4F12-A5A0-6B18E3B7B27A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Carta Comunicado 6-2025.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 2

Jean Cleber Silva

Assinatura guiada: Desativado

Accounts Payable PO Box 8250

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

San Rafael, CA 94912-8250

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

jean.silva@autodesk.com

Endereço IP: 128.77.61.249

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Jean Cleber Silva

Local: DocuSign

24/09/2025 12:35:04

jean.silva@autodesk.com

Eventos do signatário

Jean Cleber Silva

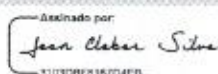
jean.silva@autodesk.com

Partner Sales Manager - Latin America

Autodesk Inc.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

210320F8167D4ED...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 128.77.61.249

Registro de hora e data

Enviado: 24/09/2025 12:35:49

Visualizado: 24/09/2025 12:35:55

Assinado: 24/09/2025 12:37:04

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/09/2025 12:35:49
Entrega certificada	Segurança verificada	24/09/2025 12:35:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/09/2025 12:37:04
Concluído	Segurança verificada	24/09/2025 12:37:04
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



São Paulo, 26 de março de 2025

INFORMATIVO #2 – MARÇO 2025

Nos últimos dias recebemos de diversos parceiros autorizados e entidades públicas consultas e reclamações sobre licitações públicas sendo adjudicadas a revendas não-autorizadas pela Autodesk. Assim sendo, e prezando sempre pela transparência de informações e em cumprimento a leis vigentes nos país, a Autodesk através desta carta vem a público esclarecer que:

1 - A Autodesk segue um processo abrangente para aprovar os pedidos de autorização de revendedores, garantindo que nossos parceiros autorizados sigam os mais altos padrões de ética e práticas comerciais, tenham estabilidade financeira e, o mais importante, adquiram licenças de software Autodesk legítimas de fontes autorizadas (ou seja, de distribuidores autorizados da Autodesk);

2 - É altamente recomendável que entidades públicas e privadas, bem como os consumidores em geral, consultem sempre a lista de revendedores autorizados no Brasil na ferramenta **Autodesk Partner Locator** em <https://www.autodesk.com/partners/locate-a-reseller>. Essa ferramenta permite a pesquisa pelo nome da empresa ou pela cidade. Importante salientar que os revendedores autorizados Autodesk, independentemente de sua localização física, podem atender clientes em todo o Brasil. Ao pesquisar por cidade, recomendamos definir uma distância razoável para garantir que você visualize todos os parceiros disponíveis no país. Para facilitar sua pesquisa, estamos incluindo como "Anexo A" uma lista de revendedores autorizados no Brasil até a presente data;

3 - **Observe que determinados produtos da Autodesk, como Civil 3D, Revit ou AEC Collections, só podem ser vendidos por nossos revendedores autorizados**, enquanto o AutoCAD, AutoCAD LT e Revit LT – e somente estes - podem ser revendidos por qualquer parceiro de tecnologia desde que sejam devidamente adquiridos de distribuidores autorizados pela Autodesk;

4 - Além disso, de acordo com a estrutura que a Autodesk opera, um software oferecido por um revendedor não-autorizado só pode ser originado de duas fontes a seguir - nenhuma das quais poderia ser adquirida legalmente, especialmente por uma entidade governamental: (i) licença educacional, que só se aplica a estudantes, escolas e universidades devidamente reconhecidas e autorizadas pelo MEC, e tem limitações para uso comercial; e (ii) uma versão "pirata" ou "crackeada" do software, que é resultado de atividade criminosa;

5 - Caso seja constatado que algum cliente público ou privado está ainda assim adjudicando revendas não-autorizadas para fornecimento de licenças restritas a revendedores autorizados conforme explicado no item 3 acima - mesmo após receber as cartas de aviso e esclarecimento contra revendedores não-autorizados - solicitamos que estes casos sejam reportados com o máximo de detalhamento possível ao canal Licensecompliancebrazil@autodesk.com, uma vez que tratar-se-á de um caso de aquisição de licença de software de maneira ilegal;

Por fim, lembramos a todos de que a aquisição de licenças de software da Autodesk de revendedores não autorizados expõe os usuários a vários riscos, inclusive:

- **Malware e ameaças à segurança:** softwares ilegítimos geralmente apresentam vulnerabilidades que podem destruir ou comprometer dados, inclusive o trabalho dos usuários.

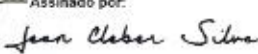
Rubrica



- **Mau funcionamento do software:** há uma chance maior de o software não funcionar corretamente ou falhar completamente, o que pode causar problemas de segurança, qualidade ou integridade nos projetos, processos, produtos ou estruturas dos usuários.
- **Falta de suporte:** os revendedores não autorizados não fornecem o suporte e as atualizações necessárias para manter o software funcionando de forma eficaz.
- **Consequências legais:** a compra de software não licenciado ou pirateado viola as leis de propriedade intelectual vigentes no país e internacionalmente, e pode resultar em multas e/ou ações legais por parte da Autodesk e/ou seus parceiros autorizados.

Sem mais para momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Assinado por:

3103DBF8167D4EB...

Jean Silva

Líder de Canais e Parcerias – América Latina

Mobile/Whatsapp: +55 11 99393-1851

Autodesk do Brasil Ltda.

Rua James Joule, 65 – 4. andar

Sao Paulo – SP - Brazil

www.autodesk.com

26-mar-2025 | 09:56 PDT



ANEXO A – LISTA DE REVENDEDORES AUTORIZADOS AUTODESK NO BRASIL
(validade: 31 de janeiro de 2026)

Válido para aquisição de TODOS os produtos da Autodesk Inc. – exceto AutoCAD, AutoCAD LT e Revit LT que podem ser revendidos por qualquer entidade jurídica que os adquira legalmente de um distribuidor autorizado Autodesk, porém as vendas autorizadas abaixo também podem revender estes produtos:

- **Best Software TI Ltda.**
- **Best Sul Comercio E Prestação**
- **Brasoftware Informática LTDA**
- **Buysoft do Brasil LTDA**
- **Camserv Serviços de Software Ltd**
- **DATA4 SOLUTIONS LTDA**
- **DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA - EPP**
- **ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**
- **Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda**
- **Grapho Produtos E Serviços em Comp LTDA-RS**
- **IPX Tecnologia**
- **Mapdata Tecnologia INF E Com LTDA**
- **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**
- **PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA**
- **SOLO NETWORK BRASIL LTDA**
- **TECGRAF TECN. COMPUTAÇÃO GRÁFICA LT**
- **Virtual Automação Ltda**

26-mar-2025 | 09:56 PDT

Rubrica



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2E499579-F53B-4BD1-816B-2619D08E84A2
 Assunto: Este é seu documento assinado: Carta Autodesk #2 - Marco 2025.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 3
 Assinar páginas: 1
 Assinatura guiada: Desativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Desativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Jean Cleber Silva
 Accounts Payable PO Box 8250
 San Rafael, CA 94912-8250
 jean.silva@autodesk.com
 Endereço IP: 189.46.234.173

Rastreamento de registros

Status: Original
 26/03/2025 09:55:22

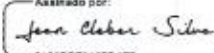
Portador: Jean Cleber Silva
 jean.silva@autodesk.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Jean Cleber Silva
 jean.silva@autodesk.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 3103C6F8167D4EB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.46.234.173

Registro de hora e data

Enviado: 26/03/2025 09:55:36
 Visualizado: 26/03/2025 09:55:40
 Assinado: 26/03/2025 09:56:32
 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Jean Cleber Silva
 jean.silva@autodesk.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 26/03/2025 09:56:33
 Reenviado: 26/03/2025 09:56:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2025 09:55:36
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2025 09:55:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/03/2025 09:56:32
Concluído	Segurança verificada	26/03/2025 09:56:33

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

**PARECER JURÍDICO**

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES / SR. PREGOEIRO

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 90028/2026 – UASG: 926478

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital. Possibilidade de anulação parcial dos itens de software.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica referente à **Impugnação ao Edital** do Pregão Eletrônico nº 90028/2026, apresentada pela empresa NTI Brasil em 28 de maio de 2026. O certame visa o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática e periféricos.
2. A impugnante aponta, em síntese, duas irregularidades principais nos itens de software (68415, 68416, 68419 e 68421):
 - o **a) Ausência de Exigência de Habilitação Técnica:** O edital não exige que as licitantes comprovem ser revendedoras autorizadas pelos fabricantes dos softwares (Autodesk e Chaos Ltd.), o que, segundo a impugnante, cria o risco de aquisição de licenças não genuínas, piratas ou educacionais, em violação às políticas dos fabricantes e com potenciais riscos técnicos e de segurança para a Administração. Fundamenta o pedido no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
 - o **b) Incompatibilidade da Cota Exclusiva para ME/EPP:** A impugnante argumenta que o mercado de revendedores autorizados para esses softwares específicos é restrito e pode não haver um número mínimo de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a competir, tornando a cota exclusiva prejudicial à competitividade, com base no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
3. Diante do exposto, o Sr. Pregoeiro, por meio do Memorando nº 08/2026, solicita parecer sobre a possibilidade de **acolher a impugnação e anular/revogar apenas os itens de software**, a fim de não prejudicar o restante do certame, que já foi objeto de licitação fracassada anteriormente. A sessão pública está agendada para 02 de junho de 2026.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

1. A matéria central da impugnação é pertinente e encontra amparo na legislação de licitações e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **eficiência, segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa** (que não se resume ao menor preço).
2. **Da Exigência de Capacidade Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021):**
 - A nova Lei de Licitações, em seu art. 67, permite que a Administração exija, na qualificação técnica, a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade. O §1º do mesmo artigo autoriza a exigência de atestados que comprovem capacidade operacional, quando justificado pela complexidade do objeto.
 - A comercialização de licenças de software altamente especializados, como AutoCAD, Revit e Civil 3D, não se resume a uma simples venda de produto de prateleira. Envolve a garantia de autenticidade, acesso a suporte técnico oficial, atualizações e conformidade com os termos de uso do fabricante. A aquisição de licenças por canais não autorizados pode expor o Município a **riscos de segurança cibernética (malware), sanções contratuais por parte do fabricante e prejuízo ao erário**, caso o software não funcione adequadamente.
 - Portanto, assiste razão à impugnante. A natureza do objeto **justifica plenamente a exigência de comprovação de que a licitante é um canal de revenda autorizado pelo fabricante**. Tal exigência não fere a competitividade; pelo contrário, assegura que apenas empresas com real capacidade de cumprir o objeto participem do certame.
3. **Da Cota Exclusiva para ME/EPP e a Realidade do Mercado:**
 - O tratamento favorecido a ME/EPPs é uma política pública de grande importância, prevista na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, o art. 49, III, da referida lei, estabelece que o tratamento diferenciado **não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como ME/EPP.
 - A impugnante levanta uma dúvida razoável: se o universo de revendedores autorizados já é limitado, quantos deles são, de fato, ME/EPPs? Se a resposta for "poucos" ou "nenhum",

PGR



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

a cota exclusiva, em vez de fomentar a competição, a restringe indevidamente, levando a um possível sobrepreço ou ao fracasso do item.

- o Cabe à Administração, na fase de planejamento da licitação (ou em reavaliação, como agora), verificar se a reserva de mercado é compatível com o universo de fornecedores qualificados.

III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, considerando a robustez dos argumentos da impugnante e os riscos concretos à Administração, esta Assessoria Jurídica opina no seguinte sentido:

1. **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:** A impugnação apresentada pela empresa NTI Brasil deve ser **integralmente acolhida**, pois os pontos levantados são pertinentes e visam proteger o interesse público.
2. **RECOMENDAÇÃO:** Recomenda-se a adoção das seguintes providências, em caráter de urgência:
 - o **a) SUSPENDER a sessão do Pregão Eletrônico nº 90028/2026**, agendada para 02 de junho de 2026, para evitar a realização de um certame com vícios sanáveis.
 - o **b) PROCEDER À ANULAÇÃO APENAS DOS ITENS DE SOFTWARE** questionados (itens 68415, 68416, 68419, 68421 e outros que se enquadrem na mesma situação), permitindo que os demais itens do certame, que não foram afetados pela impugnação, prossigam normalmente, se for de interesse da Administração e não houver prejuízo à celeridade.
 - o **c) ABRIR um novo processo licitatório** para os itens anulados, com um edital retificado que contemple:
 - **i. Exigência de Habilitação Técnica:** Inclusão de cláusula que exija a apresentação de **Carta de Autorização, Credenciamento ou documento similar**, emitido pelo fabricante (Autodesk, Chaos Ltd., etc.), que comprove que a licitante é uma revendedora



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

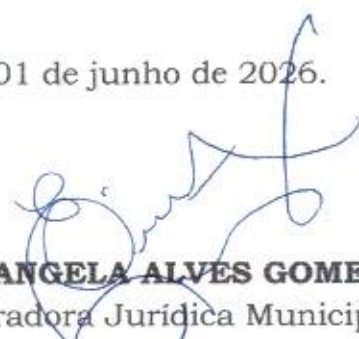
autorizada para fornecer os produtos ao setor governamental no Brasil.

- **ii. Reavaliação da Cota ME/EPP:** Realizar uma breve **pesquisa de mercado** para identificar quantos revendedores autorizados se enquadram como ME/EPP. Se o número for inferior a 3 (três), os itens deverão ser licitados na modalidade de **ampla concorrência**, conforme exceção da LC 123/2006.

Seguir com o pregão na forma atual representa um risco administrativo e jurídico elevado. A anulação e posterior correção dos itens de software é a medida que melhor resguarda os princípios da legalidade, eficiência e a busca pela proposta efetivamente mais vantajosa.

Este é o parecer.

São Jorge D'Oeste, 01 de junho de 2026.


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 64103